



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SC

CNPJ nº 83.932.574/0001-25

“EM DEFESA DE NOSSOS DIREITOS”

“Fundado em 1968”

Filiado



Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146 –
Barreiros –
88110-070 - São José – SC
Tel. 48 3047-7400
sinproesc@sinproesc.org.br



E-MAIL

SECRETARIA

Fone: 48 3047-7417
48 3047-7418

secretaria@sinproesc.org.br

ASSESSORIA

Fone: 48 3047-7412

assessoria@sinproesc.org.br

48 3047-7415

assessoria2@sinproesc.org.br

PRESIDÊNCIA

Fone: 48 3047-7416

presidente@sinproesc.org.br

SITE

www.sinproesc.org.br



48 9 9185-5871

DELEGACIAS

LAGES

TEL. 49 3225-1450

lages@sinproesc.org.br

CACADOR

cacador@sinproesc.org.br

RIO DO SUL

riodosul@sinproesc.org.br

VIDEIRA

videira@sinproesc.org.br

JOACABA

joacaba@sinproesc.org.br

CANOINHAS

canoinhas@sinproesc.org.br

MAFRA

mafra@sinproesc.org.br

TIJUCAS

tijucas@sinproesc.org.br

CURITIBANOS

curitibanos@sinproesc.org.br

PORTO UNIÃO

portouniao@sinproesc.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002416/2022

DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049777/2022

NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104061/2022-21

DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.932.574/0001-25, neste ato representado(a) por seu ;

E

CENTRO DE EDUCACAO PRIMEIROS DEGRAUS LTDA, CNPJ n. 73.974.776/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 04 de agosto de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da instituição de ensino acordante, abrangerá a categoria diferenciado dos professores que prestam serviços na base territorial do SINPROESC, nas escolas de todos os níveis (colégio, mantenedoras, etc) da Educação Infantil, onde se incluem as creches, jardins e pré-escolas, no Ensino Fundamental, da 1ª a 5ª e da 5ª à 9ª séries, no ensino médio, no curso técnico profissionalizante, no curso supletivo, na educação de jovens e adultos, no curso pré-vestibular, no ensino superior, nos Cursos Livres, como também aos Auxiliares de Classe dos Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, ensino profissionalizante ou de quaisquer outros ramos da

Página 1 de 5

REPRESENTATIVIDADE: Professores, Auxiliares de Classe, Instrutores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras etc.), em especial, as de educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado e doutorado, fundacional ou não, de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), nos cursos livres, onde se incluem as escolas de idiomas, informática, diversões e lazer, música, academias de dança, ginástica e de musculação, autoescolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outras, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema “S”, Sesc, Senac, Senai, Sesi, Sest e Senat, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força da lei, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministram aulas.



Filiado



Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146 –
Barreiros –
88110-070 - São José – SC
Tel. 48 3047-7400
sinproesc@sinproesc.org.br



E-MAIL

SECRETARIA

Fone: 48 3047-7417
48 3047-7418

secretaria@sinproesc.org.br

ASSESSORIA

Fone: 48 3047-7412

assessoria@sinproesc.org.br

48 3047-7415

assessoria2@sinproesc.org.br

PRESIDÊNCIA

Fone: 48 3047-7416

presidente@sinproesc.org.br

SITE

www.sinproesc.org.br



48 9 9185-5871

DELEGACIAS

LAGES

TEL. 49 3225-1450

lages@sinproesc.org.br

CACADOR

cacador@sinproesc.org.br

RIO DO SUL

riodosul@sinproesc.org.br

VIDEIRA

videira@sinproesc.org.br

JOACABA

joacaba@sinproesc.org.br

CANOINHAS

canoinhas@sinproesc.org.br

MAFRA

mafra@sinproesc.org.br

TIJUCAS

tijucas@sinproesc.org.br

CURITIBANOS

curitibanos@sinproesc.org.br

PORTO UNIÃO

portouniao@sinproesc.org.br

tecnologia, academias de ginástica, musculação e dança entre outras, com abrangência territorial em São José/SC.

Relações de Trabalho

Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO AUTOMÁTICA

Todos os professores, que forem admitidos para prestar serviços após a assinatura do presente **ACORDO**, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento deste.

Jornada de Trabalho

Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES

As compensações de horas poderão ser realizadas nas seguintes condições:

- § 1º As reuniões pedagógicas, reuniões com os pais e alunos, o conselho de classe, o atendimento aos pais, sábados, passeios-estudo, participação em festividades e os jogos internos, quando realizados fora do horário de trabalho serão objetos da COMPENSAÇÃO DE HORAS, conforme prevista disposta no art. 59, parágrafo 2º. da Consolidação das Leis de Trabalho, com o(s) período (s) de recesso escolar e férias dos alunos, quando houver e dias ponte entre feriados;
- § 2º Por ocasião da compensação, a jornada diária não será superior ao limite estabelecido no art. 59 da CLT;
- § 3º As horas da compensação não poderão ser descontadas ou compensadas com férias legais do professor, nem aos domingos e feriados;
- § 4º Nos casos de rescisão contratual, não serão descontados os saldos da compensação de horas;

REPRESENTATIVIDADE: Professores, Auxiliares de Classe, Instrutores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras etc.), em especial, as de educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado e doutorado, fundacional ou não, de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), nos cursos livres, onde se incluem as escolas de idiomas, informática, diversões e lazer, música, academias de dança, ginástica e de musculação, autoescolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outras, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema “S”, Sesc, Senac, Senai, Sesi, Sest e Senat, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força da lei, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministraram aulas.



Filiado



Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146 –
Barreiros –
88110-070 - São José – SC
Tel. 48 3047-7400
sinproesc@sinproesc.org.br



E-MAIL

SECRETARIA

Fone: 48 3047-7417
48 3047-7418

secretaria@sinproesc.org.br

ASSESSORIA

Fone: 48 3047-7412

assessoria@sinproesc.org.br

48 3047-7415

assessoria2@sinproesc.org.br

PRESIDÊNCIA

Fone: 48 3047-7416

presidente@sinproesc.org.br

SITE

www.sinproesc.org.br



48 9 9185-5871

DELEGACIAS

LAGES

TEL. 49 3225-1450

lages@sinproesc.org.br

CACADOR

cacador@sinproesc.org.br

RIO DO SUL

riodosul@sinproesc.org.br

VIDEIRA

videira@sinproesc.org.br

JOACABA

joacaba@sinproesc.org.br

CANOINHAS

canoinhas@sinproesc.org.br

MAFRA

mafra@sinproesc.org.br

TIJUCAS

tijucas@sinproesc.org.br

CURITIBANOS

curitibanos@sinproesc.org.br

PORTO UNIÃO

portouniao@sinproesc.org.br

- § 5º A ausência dos professores, nas compensações será considerada falta para todos os fins e o desconto do descanso semanal remunerado será efetivado proporcionalmente às horas que houver faltado, exceto:

I - Falta justificada na forma da Lei e da CLT;

II - Nos casos de concomitâncias com horários de outros estabelecimentos de ensino nos quais comprovadamente o professor lecionou;

- § 6º As horas de compensação não utilizadas pela escola, na vigência deste instrumento normativo, não poderão ser descontadas dos professores.
- § 7º Após as 22h, a hora trabalhada será compensada em dobro.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - DO DEMONSTRATIVO

O empregador se obriga a informar, mensalmente, junto com o recibo de pagamento o saldo de horas que dispõe os professores no sistema de ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.

- § 1º Indispensável que a instituição de ensino mantenha um controle de ponto (mecânico, eletrônico ou manual) da jornada de trabalho, sendo obrigatório o registro/anotação individualizada pelos próprios professores;
- § 2º O empregador elaborará demonstrativo individualizado das horas realizadas no período estabelecido para a compensação, até o limite daquele previsto no caput da presente cláusula, considerando a data de início da vigência da respectiva compensação, do presente instrumento ou a data de admissão de cada professor da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - SALDO DA COMPENSAÇÃO À CRÉDITO DOS PROFESSORES

Em caso de demissão, dispensa a pedido ou término do acordo, serão remuneradas as horas crédito existentes no acordo de compensação de horas e calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescendo-se o percentual de 50% e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

REPRESENTATIVIDADE: Professores, Auxiliares de Classe, Instrutores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras etc.), em especial, as de educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado e doutorado, fundacional ou não, de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), nos cursos livres, onde se incluem as escolas de idiomas, informática, diversões e lazer, música, academias de dança, ginástica e de musculação, autoescolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outras, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema “S”, Sesc, Senac, Senai, Sesi, Sest e Senat, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força da lei, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministrarem aulas.



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SC

CNPJ nº 83.932.574/0001-25

“EM DEFESA DE NOSSOS DIREITOS”

“Fundado em 1968”

Filiado



Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146 –
Barreiros –
88110-070 - São José – SC
Tel. 48 3047-7400
sinproesc@sinproesc.org.br



E-MAIL

SECRETARIA

Fone: 48 3047-7417
48 3047-7418

secretaria@sinproesc.org.br

ASSESSORIA

Fone: 48 3047-7412

assessoria@sinproesc.org.br

48 3047-7415

assessoria2@sinproesc.org.br

PRESIDÊNCIA

Fone: 48 3047-7416

presidente@sinproesc.org.br

SITE

www.sinproesc.org.br



48 9 9185-5871

DELEGACIAS

LAGES

TEL. 49 3225-1450

lages@sinproesc.org.br

CACADOR

cacador@sinproesc.org.br

RIO DO SUL

riodosul@sinproesc.org.br

VIDEIRA

videira@sinproesc.org.br

JOACABA

joacaba@sinproesc.org.br

CANOINHAS

canoinhas@sinproesc.org.br

MAFRA

mafra@sinproesc.org.br

TIJUCAS

tijucas@sinproesc.org.br

CURITIBANOS

curitibanos@sinproesc.org.br

PORTO UNIÃO

portouniao@sinproesc.org.br

Em hipótese alguma, a compensação será considerada como hora-extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do acordo firmado, assim como nenhum prejuízo salarial advirá a algum professor em sua jornada de trabalho apurada nos termos do presente acordo de compensação.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE CARÁTER PESSOAL

Os termos de compensação, de caráter pessoal, referente à individualidade do professor, serão convencionados em “Instrumento Individual”, após o consenso entre o Professor(a) e empregador(a), mediante aceite das partes, passará a fazer parte integrante do presente Acordo Coletivo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por infração, a ser paga ao professor ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGÊNCIA DESTE ACORDO

Qualquer divergência na aplicação deste ACORDO deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com designação, de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas mencionadas neste instrumento de negociação coletiva, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor por meio de seus representantes legais.

CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Página 4 de 5

REPRESENTATIVIDADE: Professores, Auxiliares de Classe, Instrutores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras etc.), em especial, as de educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado e doutorado, fundacional ou não, de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), nos cursos livres, onde se incluem as escolas de idiomas, informática, diversões e lazer, música, academias de dança, ginástica e de musculação, autoescolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outras, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema “S”, Sesc, Senac, Senai, Sesi, Sest e Senat, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força da lei, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministram aulas.



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SC

CNPJ nº 83.932.574/0001-25

“EM DEFESA DE NOSSOS DIREITOS”

“Fundado em 1968”

Filiado



Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146 –
Barreiros –

88110-070 - São José – SC

Tel. 48 3047-7400

sinproesc@sinproesc.org.br



E-MAIL

SECRETARIA

Fone: 48 3047-7417

48 3047-7418

secretaria@sinproesc.org.br

ASSESSORIA

Fone: 48 3047-7412

assessoria@sinproesc.org.br

48 3047-7415

assessoria2@sinproesc.org.br

PRESIDÊNCIA

Fone: 48 3047-7416

presidente@sinproesc.org.br

SITE

www.sinproesc.org.br



48 9 9185-5871

DELEGACIAS

LAGES

TEL. 49 3225-1450

lages@sinproesc.org.br

CACADOR

cacador@sinproesc.org.br

RIO DO SUL

riodosul@sinproesc.org.br

VIDEIRA

videira@sinproesc.org.br

JOACABA

joacaba@sinproesc.org.br

CANOINHAS

canoinhas@sinproesc.org.br

MAFRA

mafra@sinproesc.org.br

TIJUCAS

tijucas@sinproesc.org.br

CURITIBANOS

curitibanos@sinproesc.org.br

PORTO UNIÃO

portouniao@sinproesc.org.br

MARGARETE DA SILVA FERNANDES

Diretor

CENTRO DE EDUCACAO PRIMEIROS DEGRAUS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA PRIMEIROS DEGRAUS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

SINPROESC

Página 5 de 5

REPRESENTATIVIDADE: Professores, Auxiliares de Classe, Instrutores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras etc.), em especial, as de educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado e doutorado, fundacional ou não, de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), nos cursos livres, onde se incluem as escolas de idiomas, informática, diversões e lazer, música, academias de dança, ginástica e de musculação, autoescolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outras, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema “S”, Sesc, Senac, Senai, Sesi, Sest e Senat, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força da lei, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministraram aulas.